

## ANEXO AO DECRETO Nº 30.952/2019

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo Nº 16064 - SEFAZ

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO Nº 30.951/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMTEL	27.812.0005.104700	4.4.90.51	2.1.00	29.327,00	
	27.812.0005.104700	4.4.90.51	2.1.24	16.538,00	
	27.812.0005.104700	4.4.90.92	2.1.24	100.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>145.865,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>145.865,00</b>	

## DECRETO Nº 30.952 de 12 de abril de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 04 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435 de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.122.0016.250022	3.1.90.04	0,1,00	65.000,00	
	28.846.0016.290109	3.1.90.13	0,1,00		65.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>

## DECRETOS NUMERADOS

## DECRETO Nº 30.953 de 12 de abril de 2019

Cria e delimita o Parque Natural Municipal Marinho da Barra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990.

Considerando a existência de poucas áreas de conservação, proteção e de preservação ambiental na costa do Município de Salvador;

Considerando que o ecossistema local é dotado de grande beleza cênica e de alta diversidade de organismos, e a interferência humana neste ecossistema relaciona-se a diversos impactos ambientais, entre os quais a extinção de espécies, a mudanças nos processos ecológicos e a incorporação de espécies exóticas;

Considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra possui intensa diversidade de espécies de poríferos, as quais desempenham diversas funções ecossistêmicas como o abrigo para outros organismos, além de serem indicadores de poluição ambiental;

Considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra localiza-se em uma região intermediária entre os recifes internos e externos, intercalados por costões rochosos, uma das poucas formações litorâneas desse tipo na região Nordeste, que favorece a aglomeração de várias espécies de peixes, crustáceos, equinodermos, moluscos, e tartarugas;

Considerando que a área do Parque Natural Municipal Marinho da Barra abriga espécimes como a tartaruga-cabeçuda – Caretta caretta; a tartaruga-verde – Chelonia mydas, e a tartaruga-de-pente Eretmochelys imbricata, bem como corais e algas, nativos do Estado da Bahia ameaçadas de extinção;

Considerando a existência de importantes sítios arqueológicos subaquáticos na área, representados pelos naufrágios do Maraldi, Bretagne e Germânia que devem ser preservados;

Considerando que a implantação do Parque Natural Municipal Marinho da Barra deverá impulsionar as práticas socioeconômicas e culturais por meio do uso apropriado dos recursos naturais da área.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e delimitado o Parque Natural Municipal Marinho da Barra, como Unidade de Conservação de Proteção Integral, indicada pelo art. 247, inciso I da Lei Municipal nº 9.069, de 30 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador.

Art. 2º Conforme o art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque Natural tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º O Parque Natural Municipal Marinho da Barra está localizado na área da costa litorânea brasileira, no trecho denominado como Baía de Todos os Santos.

§ 1º O Parque Natural Municipal Marinho da Barra está abalizado pelo Forte de Santo Antônio (Farol da Barra) e pelo Forte de Santa Maria, no continente e, no mar, pelo perímetro formado pela isóbata de 10 metros de profundidade, ao longo da costa, passando a ter sua demarcação definida neste Decreto, com área total de 322.143,00 m<sup>2</sup>, de posse e domínio do poder público municipal de Salvador.

§ 2º Os limites do Parque Natural Municipal Marinho da Barra estão descritos por meio de coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada no Quadro I, e representados graficamente no Mapa I, ambos componentes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º São objetivos da implantação do Parque Natural Municipal Marinho da Barra:

- I - proteger os patrimônios natural, paisagístico, cultural e histórico localizados em sua poligonal e em seu entorno;
- II - propiciar a manutenção e o aumento da biodiversidade local e do entorno;
- III - proporcionar o fortalecimento dos estoques pesqueiros nas áreas do entorno;
- IV - oportunizar o fortalecimento de corredores ecológicos entre o interior da APA Baía de Todos os Santos e a APA Plataforma Continental;
- V - preservar o habitat de espécies-chaves ameaçadas, do ecossistema local;
- VI - despertar o interesse público sobre a importância das Unidades de Conservação de meio aquático, por meio de programas de educação e de interpretação ambiental, da restauração de áreas degradadas e do uso consciente dos recursos aquáticos;
- VII - favorecer e fomentar atividades de turismo ecológico, recreação em contato com a natureza e esportes não impactantes;
- VIII - criar um "laboratório natural" para a comunidade científica, a fim de promover a produção de conhecimento técnico sobre áreas relacionadas;
- IX - incentivar ações comerciais sustentáveis nos grandes eventos que